



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº 562/2019.

SÚMULA: “Dispõe sobre o “Programa Morar Bem Jundiá”, consistente na cessão de uso a título precário, com objetivo de empreendimento habitacional de interesse social, de lotes urbanos do loteamento objeto da matrícula nº 14.230 do CRI-Local, às famílias do Município de Jundiá do Sul/PR e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, autorizado proceder à cessão de uso a título precário de lotes urbanos, com objetivo de empreendimento habitacional de interesse social, do loteamento de propriedade do Município de Jundiá do Sul, objeto da matrícula nº 14.230 do CRI-Local e instituir o Projeto Morar Bem Jundiá de cessão de uso a título precário de lotes urbanos às famílias do Município de Jundiá do Sul - PR residentes ou estabelecidas no Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS) como Conselho Deliberativo, responsável por deliberar sobre controvérsias e omissões referentes à presente Lei.

Art. 2º - Fará jus a receber a cessão de uso a título precário preconizada neste Programa as famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- I. Estarem devidamente inscritas no Programa de Habitação da COHAPAR como candidatas ao Programa;
- II. Estarem inscritas no Cadastro Único do município.
- III. Percebam renda familiar mensal, provindas por qualquer meio, de no máximo até três (03) salários-mínimos nacionais.
- IV. Residam ou se estabeleçam no Município de Jundiá do Sul, Paraná, a pelo menos dois (02) anos.
- V. Não possuam imóvel em nome próprio ou do cônjuge dentro do território nacional.
- VI. Não possuam o nome inscrito no cadastro do CADMUT – Cadastro Nacional de Mutuários, da Caixa Econômica Federal, bem como demais programas habitacionais e/ou assentamentos.

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra
Em 07/02 de 2019
edição 2140
pág 32, 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



VII. Controvérsias e casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho Deliberativo, instituído no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A renda mensal prevista no inciso I será provada documentalmente, utilizando-se para tanto as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social “CTPS”, holerite fornecido pelo empregador, declaração de imposto de renda e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), além de demais meios de comprovação.

Art. 3º - A distribuição dos lotes dar-se-á periodicamente de acordo com a quantidade de lotes em condições de serem cedidos e ocorrerá através de sorteio público, previamente agendado, dentre as famílias cadastradas que obedeçam aos critérios do Programa.

Parágrafo único. O Prazo de impugnação ao resultado do sorteio será de 15 (quinze) dias após a publicação do Edital Público contendo o nome dos contemplados e o conselho após o recebimento da impugnação terá igual prazo para deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - A cessão dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo cessionário durante período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia do total ou de parcela do imóvel.

§ 1º. A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º. A cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade abrange também o Município, que ficará impedido de realizar dação em pagamento ou dar o imóvel em garantia.

§ 3º. Constatado pelo responsável pela fiscalização a violação ao disposto neste artigo, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Jundiá do Sul, as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

§ 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados ao Núcleo de Assistência Social e após análise e julgamento do Conselho Deliberativo e após despacho da mesa diretora da Câmara Municipal, poderá ser autorizada, através de decreto do chefe do Executivo, a transferência do imóvel cedido antes do prazo previsto neste artigo, desde que seja informado o valor da negociação e esta abranja apenas as acessões e benfeitorias existentes no imóvel e o adquirente preencha os requisitos do art. 2º desta lei e arque com todos os custos de escrituração.

§ 5º. A reversão da cessão será precedida de decisão do Conselho Deliberativo que ensejará o Decreto Municipal determinando o retorno do imóvel à posse do Município, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



§ 6º. Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Art. 5º - O Município somente poderá efetivar a cessão prevista nesta Lei utilizando-se de lotes de sua propriedade.

Art. 6º - Os materiais e mão de obra a serem empregados nas construções das casas serão adquiridos ou contratados pelos cessionários que arcarão com os respectivos custos, inclusive assumindo todas as responsabilidades de cunho civil, administrativo, trabalhista, tributário, penal e outros.

Art. 7º - Os cessionários deverão iniciar a construção de suas casas no prazo de 03 (três) meses contados a partir da data do recebimento do TERMO de entrega do lote ao beneficiário.

§ 1º. As obras deveram obedecer ao seguinte cronograma de construção: nos primeiros 05 (cinco) meses estar pronto o alicerce, 08 (oito) meses estar pronto paredes de alvenaria e 24 (vinte e quatro) meses estar pronto uma unidade de alvenaria com mínimo de 30m².

§ 2º. Em não sendo iniciada neste prazo será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel cedido, arcando o cessionário com todos os custos envolvidos, não sendo cabível indenização ao cessionário por qualquer benfeitoria já realizada no imóvel.

Art. 8º – A cessão realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do cessionário em lista de beneficiários, devendo-a ficar arquivada junto ao Núcleo de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.

§1º. Em sendo o beneficiário casado ao tempo do registro junto ao Núcleo de Assistência Social, este será feito no nome de sua esposa, e ainda, decorrido o prazo de 10 (dez) anos para a obtenção do imóvel, o registro no CRI também será efetuado em nome da esposa, devendo controvérsias e casos omissos serem analisados e julgados por Conselho Deliberativo.

§2º. O cessionário beneficiado nos termos desta Lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Jundiá do Sul – PR, bem como do Estado do Paraná ou da União, sendo que a obtenção de imóvel em nome próprio através de outro programa assistencial ou por fundos próprios dentro do prazo de 10 (dez) anos de que trata o artigo 4º, caput, ensejará a reversão do imóvel cedido através da presente Lei, na forma do artigo 4º, § 5º.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 05 de junho de 2019.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

PINHALÃO

DECRETO 046/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 1804/2019 de 05 de junho de 2019:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2019, no valor de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme segue:

Table with columns for code, description, and amount. Includes categories like 03 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 05 - EDUCAÇÃO, 07 - SAÚDE PARA TODOS, 09 - ASSISTÊNCIA SOCIAL, and 11 - TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução de dotações como segue:

Table with columns for code, description, and amount. Includes categories like 05 - EDUCAÇÃO, 07 - SAÚDE PARA TODOS, 09 - ASSISTÊNCIA SOCIAL, and 11 - TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 05 de junho de 2019.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº 562/2019.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Programa Morar Bem Jundiáí", consistente na cessão de uso a título precário, com objetivo de empreendimento habitacional de interesse social, de lotes urbanos do loteamento objeto da matrícula nº 14.230 do CRI-Local, às famílias do Município de Jundiáí do Sul/PR e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, autorizado proceder à cessão de uso a título precário de lotes urbanos, com objetivo de empreendimento habitacional de interesse social, do loteamento de propriedade do Município de Jundiáí do Sul, objeto da matrícula nº 14.230 do CRI-Local e instituir o Projeto Morar Bem Jundiáí de cessão de uso a título precário de lotes urbanos às famílias do Município de Jundiáí do Sul - PR residentes ou estabelecidas no Município de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fará jus a receber a cessão de uso a título precário precuizada neste Programa as famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- Estarem devidamente inscritas no Programa de Habitação da CO-HAPAR como candidatas ao Programa;
Estarem inscritas no Cadastro Único do município;
Percebam renda familiar mensal, provinda por qualquer meio, de no máximo até três (03) salários-mínimos nacionais;
Residem ou se estabelecerem no Município de Jundiáí do Sul, Paraná, a pelo menos dois (02) anos;
Não possuam imóvel em nome próprio ou do cônjuge dentro do território nacional;
Não possuam o nome inscrito no cadastro do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, da Caixa Econômica Federal, bem como demais programas habitacionais e/ou assistenciais;
Controvérsias e casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho Deliberativo, instituído no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A distribuição dos lotes dar-se-á periodicamente de acordo com a quantidade de lotes em condições de serem cedidos e ocorrerá através do sorteio público, previamente agendado, dentre as famílias cadastradas que obedecerem aos critérios do Programa.

Parágrafo único. O Prazo de Impugnação ao resultado do sorteio será de 15 (quinze) dias após a publicação do Edital Público contendo o nome dos contemplados e o conselho após o recebimento da impugnação terá igual prazo para deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - A cessão dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de documento próprio, com cláusula da impenhorabilidade e inalienabilidade pelo cessionário durante período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo inafiançado de pleno direito a venda ou prestação de garantia do total ou de parcela do imóvel.

§ 1º - A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão alheia que gratuita, permuta e doação.

§ 2º - A cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade abrange também o Município, que ficará impedido de realizar dação em pagamento ou dar o imóvel em garantia.

§ 3º - Constatado pelo responsável pela fiscalização a violação ao disposto neste artigo, será providenciada, amigável ou judicialmente, a reintegração do imóvel, perdendo em favor do Município de Jundiáí do Sul, as ações e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

§ 4º - Em casos excepcionais, devidamente justificados ao Núcleo de Assistência Social e após análise e julgamento do Conselho Deliberativo e após despacho da mesa diretora da Câmara Municipal, a poderá ser autorizada, através do decreto do Chefe do Executivo, a transferência do imóvel cedido antes do prazo previsto neste artigo, desde que seja informado o valor da negociação e esta abranja apenas as ações e benfeitorias existentes no imóvel e o adquirente preencha os requisitos do art. 2º desta Lei e arque com todos os custos de escrituração.

§ 5º - A reversão da cessão será precedida de decisão do Conselho Deliberativo que ensejará o Decreto Municipal determinando o retorno do imóvel à posse do Município, devidamente fundamentado.

§ 6º - Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Art. 5º - O Município somente poderá efetivar a cessão prevista nesta Lei utilizando-se de lotes de sua propriedade.

Art. 6º - Os materiais e mão de obra a serem empregados nas construções das casas serão adquiridos a custos reduzidos pelos cessionários que arcarão com os respectivos custos, inclusive assumindo todas as responsabilidades de cunho civil, administrativo, trabalhista, tributário, penal e outros.

Art. 7º - Os cessionários deverão iniciar a construção de suas casas no prazo de 03 (três) meses contados a partir da data do recebimento do TERMO de entrega do lote ao beneficiário.

§ 1º - As obras deverão obedecer ao seguinte cronograma de construção: nos primeiros 05 (cinco) meses estar pronto o alicerce, 08 (oito) meses estar pronto paredes de alvenaria e 24 (vinte e quatro) meses estar pronto uma unidade de alvenaria com mínimo de 30m².

§ 2º - Em não sendo iniciada neste prazo será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel cedido, arcando o cessionário com todos os custos envolvidos, não sendo cabível indenização ao cessionário por qualquer benfeitoria já realizada no imóvel.

Art. 8º - A cessão realizada nos termos desta Lei deverá ser precedida de registro do nome do cessionário em lista de beneficiários, devendo-a ficar arquivada junto ao Núcleo de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.

§1º - Em sendo o beneficiário casado ao tempo do registro junto ao Núcleo de Assistência Social, este será feito no nome de sua esposa, e ainda, decorrido o prazo de 10 (dez) anos para a obtenção do imóvel, o registro no CRI também será efetuado em nome da esposa, devendo contravistas e casos omissos serem analisados e julgados por Conselho Deliberativo.

§2º - O cessionário beneficiado nos termos desta Lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Jundiáí do Sul - PR, bem como do Estado do Paraná ou da União, sendo que a obtenção de imóvel em nome próprio através de outro programa assistencial ou por fundos próprios dentro do prazo de 10 (dez) anos que se trata o artigo 4º, caput, ensejará a reversão do imóvel cedido através da presente Lei, na forma do artigo 4º, § 5º.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei cor-

rerão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jundiáí do Sul, 05 de junho de 2019.
ECLAIR RAUEN
Prefeito

DECRETO Nº 33/2019

O Prefeito Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, Sr. Eclair Rauen, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 547 de 12 de Dezembro de 2018 e artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA
Artigo 1º - Fica aberto no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações:

Table with columns for code, description, and amount. Includes categories like 07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS, 09 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, and 14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

15.452.0026.2114 - MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL	05500 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....1.000,00
TOTAL	R\$ - 440.000,00
Artigo 2º - Servirá como recursos os cancelamentos das seguintes dotações do atual orçamento vigente:	
05 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	002 - D.A - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.122.0010.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ASSESSORIA DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	00750 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....15.000,00
003 - D.A - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	04.122.0010.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS
00820 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....4.000,00	
06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	001 - GABINETE DO DIRETOR
04.121.0011.2027 - ENCARGOS CENTRALIZADOS COM ESTAGIÁRIOS	00960 - 3.3.90.36.00.00 - 0-0-0-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....500,00
00970 - 3.3.90.39.00.00 - 0-0-0-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.000,00	
07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	001 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
04.123.0010.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	01030 - 3.3.90.36.00.00 - 0-0-0-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....3.000,00
09 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001 - DEC - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.122.0010.2042 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01520 - 3.3.90.14.00.00 - 0 - 0 - 103 - Diárias - Pessoal Civil.....5.000,00
01550 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 104 - Material de Consumo.....8.000,00	
01580 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 0 - 103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....4.000,00	
01610 - 4.4.90.51.00.00 - 0 - 0 - 103 - Obras e Instalações.....30.000,00	
01640 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 103 - Equipamentos e Material Permanente.....21.000,00	
12.122.0011.2046 - ENCARGOS CENTRALIZADOS COM ESTAGIÁRIOS	01700 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....4.000,00
12.361.0016.2048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTES ESCOLAR	01930 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 0 - 103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.000,00
01950 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 103 - Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00	
12.361.0016.2052 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	02050 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 103 - Material de Consumo.....5.000,00
10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	001 - GABINETE DO DIRETOR
13.122.0010.2058 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	02360 - 3.1.90.11.00.00 - 0 - 0 - 000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....5.000,00
02370 - 3.1.90.13.00.00 - 0 - 0 - 000 - Obrigações Patronais.....5.500,00	
02390 - 3.3.90.14.00.00 - 0 - 0 - 000 - Diárias - Pessoal Civil.....1.000,00	
02400 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 000 - Material de Consumo.....5.000,00	
02430 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 000 - Equipamentos e Material Permanente.....5.000,00	
13.392.0019.2063 - APOIO A EVENTOS E PROMOÇÕES CULTURAIS	02510 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 000 - Material de Consumo.....5.000,00
11 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	001 - GABINETE DO DIRETOR
27.122.0010.2066 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	02690 - 3.1.90.11.00.00 - 0 - 0 - 000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....5.000,00
02610 - 3.1.90.13.00.00 - 0 - 0 - 000 - Obrigações Patronais.....1.000,00	
27.122.0011.2067 - ENCARGOS CENTRALIZADOS COM ESTAGIÁRIOS	02670 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.300,00
02680 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.000,00	
12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2072 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	02870 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 0 - 303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....95.000,00
10.122.0011.2077 - ENCARGOS CENTRALIZADOS COM ESTAGIÁRIOS	02940 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....4.000,00
10.301.0021.2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	

03110 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 303 - Material de Consumo.....5.000,00
03150 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00
10.301.0021.2084 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
03250 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 303 - Material de Consumo.....20.000,00
14 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 - GABINETE DO DIRETOR
08.244.0024.2105 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES
05020 - 3.1.90.11.00.00 - 0 - 0 - 000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....15.000,00
05040 - 3.1.90.13.00.00 - 0 - 0 - 000 - Obrigações Patronais.....4.000,00
15 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
003 - DIVISÃO DE OBRAS
08.451.0027.1010 - CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05590 - 4.4.90.51.00.00 - 0 - 0 - 000 - Obras e Instalações.....131.200,00

TOTAL.....R\$ - 440.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Jundiá do Sul, 05 de Junho de 2019.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE JABOTI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO N. 01/2018
REF. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 77.774.453/0001-08
CONTRATADA: NETVIS SISTEMAS PARA ORGÃO PÚBLICOS LTDA - CNPJ/MF nº 04.777.052/0001-20

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 01/2018, nos termos da sua Cláusula nº 16.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01/2018 por 12 (doze) meses, com início em 16 de maio de 2019 e término da vigência até 15 de maio de 2020, conforme cláusula 16ª do contrato original e em observância ao disposto na Lei 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica mantido o valor mensal do contrato, sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para execução deste contrato prorrogado, o valor total de R\$ 3.948.000 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 329.000 (trezentos e vinte e nove reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços nos termos da cláusula 4ª do contrato original.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para execução do objeto deste contrato correrão às expensas da Câmara Municipal de Jaboti, através da dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil acostado aos autos, qual seja:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Jaboti, 15 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI
Régis William Siqueira Rodrigues (CONTRATANTE)
NETVIS SISTEMAS PARA ORGÃO PÚBLICOS LTDA
Jorel Luiz Precoma (CONTRATADO)

JUNDIÁ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

O Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar as 08h01, dia 25 de junho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, a Praça Pio X, nº 260, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, a preço fixo e sem reajuste, objetivando a aquisição de 01(uma) Veículo tipo passageiro utilizado, ano 2019 modelo 2020, 05cv, para atendimento à Vigilância em Saúde, no transporte de pessoal e equipamentos nas operações que envolvam uso de inseticidas em epidemias - PROGRAMA VIGIA SUS. As despesas para associação do objeto do Pregão em sigilo ficará a cargo dos recursos financeiros provenientes com recursos do orçamento do Município, conforme Lei Orçamentária nº 574/2018 de 14 de dezembro de 2018. A documentação completa deste Edital poderá ser retirada no município, na Divisão de Compras e Licitação, sito Praça Pio X, nº 260, Centro, Jundiá do Sul - PR, em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou solicitada por intermédio de e-mail: pedagogia@comprasnet.com.br, via Fone/Fax: (41) 3626-1490, encontrando-se disponível também no site oficial do município <http://www.jundiadosul.pr.gov.br>. A empresa interessada a participação na licitação deverá apresentar o recibo de entrega/retirada do edital, que poderá ser remetido à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax ou por e-mail no endereço eletrônico mencionado, para evento: "Informações aos Interessados. Os envelopes deverão ser entregues na sede da Prefeitura até o dia 25 de junho de 2019. Para o recebimento dos envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO", fica determinado até o dia 25 de junho de 2019, das 08h00 às 09h00, as quais deverão ser entregues na sede de proleção desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 09h01 do mesmo dia.

Jundiá do Sul - PR, 06 de junho de 2019

Waldemar Leme Fernandes
Pregeiro

FOLHA EXTRA
O MELHOR CONTEÚDO REGIONAL

Fatos sendo apurados por quem conhece a notícia com a confiança de uma empresa com mais 15 anos no mercado.

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE CANCELAMENTO

Ata de Registro de Preços nº: 235/2018-PMA.
Pregão nº: 56/2018-PMA.
Contratante: Município de Arapoti.
Contratada: A. R. DA FONSECA SERVIÇOS E ENGENHARIA ELÉTRICA - ME.

Objeto: Fica cancelada pelo Município de Arapoti, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2018, a partir da data de 16/05/2019, tendo em vista as razões de interesse público de alta relevância elencadas nos documentos probatórios constantes no Processo licitatório nº 119/2018.

Fundamento Legal: O cancelamento é celebrado com fundamento no art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 4940/2018, bem como na Cláusula Décima da referida Ata de Registro de Preços. Das Garantias do Contratador e da Ampla Defesa: Em obediência ao art. 14, do Decreto nº 4940/2018, o cancelamento está plenamente motivado e observa as garantias fundamentadas do contratador e da ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados a partir da notificação do presente ato.

Data da Assinatura: 16/05/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI - PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Presidente da FMS

De 05/06/2019.

Adjudicação e homologação do objeto da licitação realizada na modalidade Inexigibilidade, sob o nº 005/2017, a(s) empresa(s):

Empresa
Valor

CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA & CIA S/S LTDA

15.000,00

AutORIZANDO a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 146/2019
Processo de Inexigibilidade: 5/2017
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA & CIA S/S LTDA

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 100011030200420263390390000
Valor Contrato: R\$ 15.000,00
Prazo Execução: Até 04/07/2019
Prazo: Até 04/07/2019
Data Assinatura: 05/06/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / CONTATO (43) 3512 - 3033
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO REMARCADA

Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2019.
Processo nº 51/2019.

A Prefeitura Municipal de Arapoti, por meio da Comissão de Licitação, comunica a quem possa interessar que a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 42/2019 com a finalidade de contratação de empresa especializada em serviços jornalísticos e publicações para atender as necessidades da administração municipal, teve a sua sessão de julgamento remarcada a sessão para o dia informado abaixo. O Edital e todas as informações pertinentes ao mesmo estão disponíveis no site: www.arapoti.pr.gov.br ou através do e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

LOCAL: www.bill.org.br "Acesso Identificado".

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir das 08h00min do dia 05/06/2019 até às 17h30min do dia 25/06/2019.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
Das 08h00min até às 08h30min do dia 26/06/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
09h00min do dia 26/06/2019.

Arapoti, 04 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
SED/PLANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019.

O MUNICÍPIO DE Arapoti, torna público que às 09:00 horas do dia 06 de junho, na plataforma licitacao-e (Banco do Brasil), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	VEÍCULO TIPO VAN	01	160.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Luciano Aguiar Rocha, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3512-3033 - E-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, além de anexos, poderá ser consultada no seguinte endereço: Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico - Arapoti/PR, das 08h00 às 17h00 horas.

Arapoti, 06 de junho de 2019.

Luciano Aguiar Rocha - Pregoeiro.